



**2014**

*Diretriz Técnica de Verificação  
do Indicador A2*



Instituto de Desenvolvimento florestal  
do Estado do Pará

1ª EDIÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

*Diretriz Técnica de Verificação do Indicador  
A2 - investimento em infraestrutura e serviços  
para comunidade local.*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

**Simão Robson Oliveira Jatene**

Governador do Estado do Pará

**Helenilson Cunha Pinto**

Vice-governador do Estado do Pará

**Vilmos da Silva Grunvald**

Secretário Especial de Estado de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável.

**José Alberto da Silva Colares**

Secretário de Estado de Meio Ambiente

**Thiago Valente Novaes**

Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará

**Cintia da Cunha Soares – Eng. Florestal**

Diretora de Gestão de Florestas Públicas

**Equipe Técnica**

Elinelson Pinheiro de Souza – Eng. de Produção

Farid Pinheiro Abdul Massih – Eng. Florestal

Iranilda Silva Moraes – Geógrafa

Leonam Costa Braz – Eng. Florestal

Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade – Bióloga

Mauro da Silva Caldas – Eng. Florestal

Shislene Rodrigues de Souza – Eng. Florestal



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR.

Diretriz Técnica de Verificação do Indicador A2 - investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local/ Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará. Belém: IDEFLOR, 2014.

08. Il:21,0 x29,7 cm.

1. Concessão Florestal. 2. Monitoramento Florestal. 3. Benefício Social.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR

## **SUMÁRIO**

<b>1.</b>	<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>06</b>
<b>2.</b>	<b>PRAZO DE APURAÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>3.</b>	<b>MEIOS DE VERIFICAÇÃO</b>	<b>07</b>
<b>4.</b>	<b>MÉTODO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>08</b>



Esta diretriz técnica refere-se à avaliação do critério social para o Indicador *Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local* nas Unidades de Manejo Florestal sob concessão gerenciadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará, de acordo com o disposto na subcláusula 9.1 do Contrato de Concessão (LOTE MAMURU-ARAPIUNS) ou subcláusula 10.1 do contrato de concessão (LOTE FLOTA PARU) ao afirmar que a avaliação e verificação dos indicadores classificadores seguirão norma específica a ser editada pelo Ideflor.

## 1. DEFINIÇÕES

**Investimento em infraestrutura e serviços para comunidade local:** valor investido na comunidade local em infraestrutura e serviços, definidos a partir de reuniões entre a comunidade local dos municípios abrangidos pelas áreas que estão em concessão florestal, poder público (Ideflor) e concessionário, e se for o caso da área estar inserida em Unidade de conservação, a definição do investimento poderá ser realizada em reunião do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação.

**Investimento em infraestrutura:** saneamento básico; captação, tratamento e distribuição de água; melhoria de telecomunicação; construção e reforma de escolas e postos de saúde; compra de transportes fluviais e/ou terrestres para uso comunitário e escoamento da produção e compra de equipamentos de beneficiamento da produção, se for o caso.

**Investimento em serviços:** assistência técnica produtiva; atividades esportivas e educativas; treinamento em atividades produtivas aos comunitários.

**Exclusões:** Os investimentos em infraestrutura e serviços não citados acima, poderão ser apreciados e discutidos nas reuniões realizadas com representantes das comunidades, concessionários e Ideflor; Não serão contabilizados investimentos em comunidades em que o concessionário mantenha atividades associadas à extração de madeira para seu suprimento de matéria prima; e em relação à manutenção de ramais, os ramais devem ter uso exclusivo por comunidades, não podendo haver escoamento de madeira oriunda das áreas de concessão florestal.



## 2. PRAZO DE APURAÇÃO

A avaliação do cumprimento deste indicador será realizada anualmente na data da assinatura do respectivo contrato e leva em consideração os investimentos em infraestrutura e serviços para comunidade local realizados nos doze meses imediatamente anteriores.

A avaliação do cumprimento deste indicador ocorrerá no 36º mês após a assinatura do respectivo contrato de concessão florestal e apurará os investimentos realizados nos doze meses imediatamente anteriores.

Considerando que os investimentos serão realizados sempre nos doze meses anteriores, estabelece-se que a verificação do depósito em conta específica do valor estabelecido no Contrato e a realização de reuniões para definição de propostas dos investimentos, serão efetuadas até o 12º mês anterior à apuração dos investimentos.

## 3. MEIOS DE VERIFICAÇÃO

### 3.1. DADOS PRIMÁRIOS:

**3.1.1. Relatório descritivo e fotográfico da equipe do Ideflor:** Documento elaborado pela equipe de monitoramento florestal do Ideflor destacada para fazer esta verificação *in loco*.

### 3.2. DADOS SECUNDÁRIOS:

**3.2.1. Extrato da conta bancária exclusiva para este fim:** O concessionário deve apresentar anualmente o referido extrato, na data base anual da assinatura do contrato;

**3.2.2. Relatório descritivo e fotográfico:** Documento contendo a prestação de contas dos investimentos realizados, tendo como anexo os comprovantes de pagamento (notas fiscais ou documento equivalente);

**3.2.3. Ata das reuniões realizadas para definição de propostas dos investimentos:** Ata da reunião pública realizada para definição dos investimentos a serem realizados com as comunidades que poderão ser beneficiadas, concessionário e Ideflor, e quando for, em Unidade de Conservação, o Gestor da referida unidade.



#### **4. MÉTODO DE AVALIAÇÃO**

O Valor anual investido na comunidade local em infraestrutura e serviços será o proposto pelo concessionário, referente ao critério social, e deve ser cumprido de acordo com contrato de concessão florestal e a referida diretriz.

O valor proposto pelo concessionário será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), no 1º (primeiro) dia útil após o período de embargo das explorações florestais, a partir da primeira apuração.

Cada concessionário deverá manter uma conta bancária (tipo poupança) exclusiva para movimentar o valor proposto. Devendo o concessionário comunicar imediatamente ao Ideflor a abertura da referida conta bancária.

As reuniões para definição das propostas de investimentos devem ter representantes das comunidades locais, do poder público (Ideflor) e do concessionário, se caso for, unidade de conservação, representante do órgão gestor.

O valor dos investimentos em infraestrutura e serviços para comunidade local deve ser distribuído por município de forma proporcional a área de abrangência de cada UMF. Caso o recurso não seja investido ou tenha sido investido parcialmente em um determinado município, desde que devidamente justificado e fundamentado, este saldo poderá ser investido em outro município abrangido pelo referido lote de concessão florestal.